



RESOLUÇÃO = 002/84.

### REAJUSTE À REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal de Congonhal no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de Janeiro de 1984, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhal, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nºs 25, de 02.07.75., modificada pela Lei Complementar nº - 38, de 13.11.79, bem como na Lei Complementar nº 45, de 14.12.83.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio - (parte fixa e variável), corresponderá a 3% (três por cento) do que a igual título for pago aos Deputados Estaduais, ou seja, o valor de R\$84.368,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), e a partir de 1º de fevereiro de 1984, o subsídio do Vereador passará para R\$96.252,00 mensais.

Art. 3º - A remuneração mencionada no art. 2º desta Resolução será paga mensalmente.

Art. 4º - A parte variável do subsídio, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento), ou seja, o valor de R\$48.184,00 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros), no mês de janeiro e R\$48.126,00 a partir de 1º de fevereiro será - devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária - será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo, quatro por mês.

Parágrafo Único - O valor de cada reunião extraordinária, atribuído a cada Vereador presente à reunião, será obtido - aplicando-se os percentuais estabelecidos no art. 4º, da Lei Complementar nº 25/75, observados os limites populacionais de cada município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuído ao Deputado Estadual.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

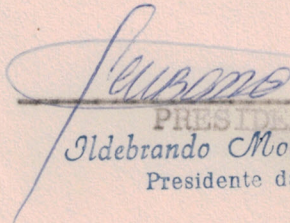
## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. - 7º Que seja atribuída verba de representação mensal ao Presidente da Câmara Municipal, à base de dois terços da verba de subsídio do Vereador.

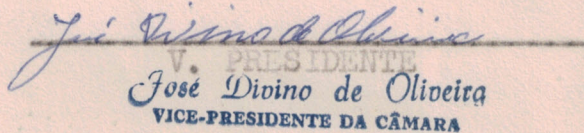
Art. - 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. - 9º - Revogam-se as disposições em contrário

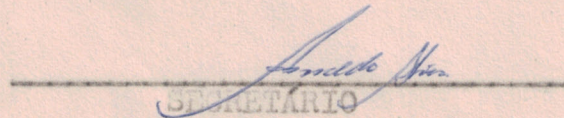
Sala das Sessões, Em 14 de Abril de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Ildebrando Moraes de Barros*  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
V. PRESIDENTE

*José Divino de Oliveira*  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIO

*Arnaldo Alves*  
SECRETARIO DA CÂMARA